



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	500\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial — Eleva a consulado de 4.ª classe o Vice-Consulado de Portugal em Granada.

Ministério da Economia:

Despacho — Autoriza, a título provisório e com destino ao Norte do Brasil, a exportação de alhos produzidos na região da Póvoa de Varzim com dimensões inferiores às do tipo n.º 1 definido no actual Regulamento de Exportação daquele produto.

Portaria n.º 13:120 — Fixa a capacidade das garrafas que poderão ser usadas no engarrafamento do vinho do Porto que se destine ao mercado argentino.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Transfere uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça de 1 de Abril corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.000\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 9.º do actual orçamento do Ministério da Justiça.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Abril de 1950. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho

Nos termos dos artigos 11.º do Decreto n.º 6:462, de 7 de Março de 1920, e 2.º do Decreto-Lei n.º 32:431, de 24 de Novembro de 1942, é elevado a consulado de 4.ª classe o Vice-Consulado de Portugal em Granada, o qual ficará dependente do Consulado-Geral de Portugal em Madrid.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Março de 1950. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Por despacho de 30 de Julho de 1949 foi estabelecido que os alhos destinados a exportação deveriam ter um calibre mínimo de 1^{cm},5 e que em cada tara os bolbos deviam apresentar-se devidamente calibrados.

Sucedo, porém, que na corrente campanha, devido a condições climáticas desfavoráveis e ainda por deficiência de cuidados culturais e de selecção de sementes, existem em poder do lavrador quantidades apreciáveis do produto de calibre inferior ao previsto; pelo que não só os grémios da lavoura das regiões interessadas como ainda alguns exportadores solicitaram que fosse autorizada a sua exportação, afirmando haver importadores do Norte do Brasil interessados na sua aquisição.

Nestes termos, determino:

1.º É autorizada, a título provisório, a exportação, com destino ao Norte do Brasil, de alhos produzidos na região da Póvoa de Varzim com dimensões inferiores às do tipo n.º 1 definido no actual Regulamento de Exportação, isentos de calibragem, em maunças de 100 gramas e acondicionados nas canastras previstas na alínea c) do n.º 10.º do mesmo regulamento.

2.º A Junta Nacional das Frutas poderá, a pedido dos exportadores e quando os importadores expressamente o desejarem, autorizar a exportação de alhos nas condições referidas no número anterior para outros mercados do Brasil.

Ministério da Economia, 27 de Março de 1950. — O Subsecretário de Estado da Agricultura, *José Garcês Pereira Caldas*.

Conselho Técnico Corporativo**Portaria n.º 13:120**

Ao abrigo da alínea n) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 26:914, de 22 de Agosto de 1936: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, em aditamento às disposições constantes da Portaria n.º 9:773, de 5 de Abril de 1941, que seja fixada em 75 centilitros e 1 litro a capacidade das garrafas que poderão ser usadas no engarrafamento do vinho do Porto que se destine ao mercado argentino.

Ministério da Economia, 5 de Abril de 1950.— O Ministro da Economia, *António Júlio de Castro Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones****Despacho**

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 415\$ da verba inscrita no n.º 3) do artigo 30.º «Transportes» do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico, para reforço da inscrita no n.º 2) do mesmo artigo «Telefones».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 30 de Março de 1950.— O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.